

LEI Nº 2.843, de 03 de março de 1994

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizada nas seguintes condições:

I – Para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Para execução de programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais ou temporárias;

III – Para provimento de cargos não previstos no concurso realizado em 1992;

IV – Para provimento de cargos vagos tendo em vista a desistência de candidato aprovado ou não preenchimento das vagas em razão de reprovação dos candidatos;

V – Para suprir as necessidades administrativas, em virtude da insuficiência de vagas abertas em concurso já realizado.

Art. 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, obedecendo-se o regime jurídico único instituído nos termos do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 3º O salário do pessoal contratado em regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo único Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 03/01/94.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de março de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal